



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre substituição da Tabela II – Anexo I da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com alterações posteriores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II – Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com alterações posteriores, Seção X – Divisão 38 – Grupo 38.0 – Classe 38.11-4 – Subclasse 3811 – 4/00 – Denominação – Coleta de Resíduos Não – Perigosos, em folhas 544, fica substituída pela integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP

(LEI ESTADUAL N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) - C.G.C.M.F. N.º 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - CEP 12120-000 - FONE: (012) 3607-1000

TABELA II / ANEXO I

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (atualizada com base no Decreto Municipal n.º 3894, de 09 de dezembro de 2010)

| Seção | Divisão | Grupo | Classe | Subclasse | Denominação | VALORES EM R\$ |
|-------|---------|-------------|----------------|-----------|--|----------------|
| | | | | 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | 6.044,40 |
| | | | | 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | 6.044,40 |
| | | 37 | | | ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS | |
| | | <i>37.0</i> | | | <i>Esgoto e atividades relacionadas</i> | |
| | | | 37.01-1 | | Gestão de redes de esgoto | |
| | | | | 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | 6.044,40 |
| | | | 37.02-9 | | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | |
| | | | | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | 6.044,40 |
| | | 38 | | | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | |
| | | <i>38.1</i> | | | <i>Coleta de resíduos</i> | |
| | | | 38.11-4 | | Coleta de resíduos não-perigosos | |
| | | | | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos | 3.022,20 |
| | | | 38.12-2 | | Coleta de resíduos perigosos | |
| | | | | 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | 6.044,40 |
| | | <i>38.2</i> | | | <i>Tratamento e disposição de resíduos</i> | |
| | | | 38.21-1 | | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | |
| | | | | 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos | 19.335,30 |
| | | | 38.22-0 | | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | |
| | | | | 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | 19.335,30 |
| | | <i>38.3</i> | | | <i>Recuperação de materiais</i> | |
| | | | 38.31-9 | | Recuperação de materiais metálicos | |
| | | | | 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | 19.335,30 |